

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
PROJECTE – Engenharia, Arquitetura, Construções e Consultoria Ltda

Edital nº 90001/2025

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do recurso interposto pela empresa **PROJECTE – Engenharia, Arquitetura, Construções e Consultoria Ltda.** (CNPJ nº 13.556.557/0001-55), no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90001/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de inspeções de segurança em barragens nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe. A recorrente impugna a habilitação da empresa **ENEMAX Engenharia e Consultoria Ltda.**, alegando:

- (i) Insuficiência na comprovação da qualificação técnica; e
- (ii) Inexequibilidade da proposta apresentada.

A análise técnica da área competente (AI/GEE/USB), datada de 17/06/2025, foi considerada como subsídio técnico para o presente julgamento.

II. ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Tempestividade do Recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal, conforme estabelecido no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e no item 5.3.5 do Edital da CODEVASF. O prazo para interposição do recurso era de 3 dias úteis, contados a partir da data de intimação ou lavratura da ata. O recurso foi protocolado em 5 de junho de 2025, dentro do prazo estabelecido, sendo, portanto, **tempestivo**.

2. Mérito do Recurso

O recurso aborda dois principais argumentos:

- a) Insuficiência na qualificação técnica da empresa ENEMAX; e
- b) Presunção de inexequibilidade da proposta ofertada.

Além disso, a recorrente questiona a aplicação dos critérios de desempate e oportunidade para ME/EPP. Tais argumentos serão analisados a seguir.

III. ANÁLISE DOS ARGUMENTOS

1. Desconformidade e Inexequibilidade:

- a) Alega a recorrente que a proposta da empresa ENEMAX seria inexequível, com base na aplicação do artigo 56, §3º, da Lei nº 13.303/2016. Argumenta que o desconto de 35,55% levaria a um preço significativamente inferior à média do mercado, e que a justificativa apresentada pela licitante não seria suficiente para afastar a presunção de inexequibilidade.

É importante esclarecer o que fala o subitem 9.3.1 do Edital:

“9.3.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou*
- b) Valor do orçamento estimado pela administração pública.”*

Conforme apurado:

- i) O valor estimado pela Administração é de R\$ 1.395.766,62;
- ii) A média das propostas válidas (acima de 50% do valor estimado) foi de R\$ 1.127.058,28;
- iii) 70% desta média resulta em R\$ 788.940,80, o que seria o valor mínimo de exequibilidade;
- iv) A proposta da Enemax foi de R\$ 899.571,59, superior ao limite legal. Ademais, conforme manifestação da área técnica:

“Além disso, por não se tratar de contratação de mão de obra dedicada, mas de “empresa especializada para realização de inspeções de segurança regular e especial de barragens, bem como a elaboração de relatórios das inspeções em barragens no estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe”, por maior desconto, aplicado linearmente, quaisquer variações são assumidas pela empresa contratada, conforme declaração e comprovações apresentadas no documento “Justificativa de Exequibilidade da Proposta” (arquivo “7. Justificativa de Exequibilidade da Proposta.pdf”).”

Portanto, não há elementos suficientes que caracterizem a proposta como inexequível, estando a licitante em conformidade com os critérios editalícios.

2. Violação das Normas Editalícias e Princípios Administrativos:

- a) Quanto à alegação de ausência de atestado de capacidade técnica válido, vejamos o que estabelece alínea “c” do subitem 13.2.1 do Termo de Referência:

13.2.1 [...] c) Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, exclusivamente como contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico □ CAT □ do(s) profissional(is) responsável(is) à época, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado serviços similares em porte e complexidade ao objeto deste TR [...]

A área técnica esclareceu que:

Considerou-se para a análise do item a Certidão de Acervo Técnico (CAT) às páginas 13 e 14(arquivo “6.CATs Glauco Gonçalves Dias.pdf” dos documentos enviados em 21/05/2025), registrada no CREA MG, CAT com registro do atestado de atividade concluída sob número1420160006101, em nome do profissional Sr. Glauco Gonçalves

Dias, RMP 1402872046, Empresa ENEMAX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, atendendo aos critérios definidos no subitem 13.2 do Termo de Referência do Edital nº 90001/2025, para análise da qualificação técnica das propostas encaminhadas pelos fornecedores

Dessa forma, foi apresentada CAT válida, segundo reconhecido pela unidade técnica, registrada no CREA/MG, em nome do profissional Sr. Glauco Gonçalves Dias, vinculada à empresa ENEMAX, conforme determina o subitem 13.2.1 do Termo de Referência. A CAT n.º 1420160006101 atende aos requisitos exigidos, inclusive os estipulados pela Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3. Da Aplicação dos Critérios de Desempate e Oportunidade para ME/EPP

- a) A recorrente sustenta que, em eventual desclassificação da empresa ENEMAX, deveria ser convocada a exercer o direito de preferência, com base no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no subitem 10.6 do Edital. É importante esclarecer que a recorrente já é segunda colocada, e já se declara como ME/EPP, no entanto, verifica-se que:

- A proposta da ENEMAX é de **R\$ 899.571,5866**;
- O valor correspondente a 5% sobre essa proposta é de **R\$ 44.978,5793**;
- O limite para aplicação do empate ficto, portanto, é **R\$ 944.550,1659**;
- A proposta da PROJECTE foi de **R\$ 976.338,7507**, **excedendo o limite permitido**.

Assim, a empresa PROJECTE não se enquadra na condição de empate ficto, nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006 e da regra editalícia.

IV. CONCLUSÃO

Após análise detalhada do recurso, considero que:

1. **Tempestividade:** O recurso foi interposto dentro do prazo legal, sendo **tempestivo**.
2. **Mérito:**
 - **Desconformidade e Inexequibilidade:** Embora a recorrente tenha levantado questionamentos sobre a exequibilidade dos preços, a proposta da empresa **ENEMAX Engenharia e Consultoria Ltda** não foi considerada inexequível, superando o valor mínimo de exequibilidade previsto em lei, tendo apresentado documentação que, em tese, atende às exigências do edital.
 - **Violação das Normas Editalícias e Princípios Administrativos:** A documentação técnica apresentada atende aos requisitos editalícios.

3. **Decisão:**

Diante do exposto, considera-se o recurso administrativo interposto pela PROJECTE – Engenharia, Arquitetura, Construções e Consultoria Ltda, CNPJ nº 13.556.557/0001-55, **IMPROCEDENTE**, mantendo-se o julgamento realizado na sessão pública do Edital nº



90001/2025, em estrita observância aos princípios licitatórios e às regras estabelecidas no instrumento convocatório.

É o relatório

Brasília-DF, 26 de junho de 2025.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LUCIANA MOTA COELHO

Pregoeira

Decisão nº 1.281/2024